



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 101
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezado Senhor,

Pela presente, encaminha-se Projeto de Lei que “**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8.429/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação dessa Casa.

A presente proposição visa adequar a legislação em vigor aos parâmetros de correção monetária constantes no acordo de parcelamento de dívida celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE e a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A (hoje denominada RGE Sul), em 20 de abril de 2016.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote em Regime de Urgência Especial este projeto.

São Leopoldo, 04 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr.
Vereador Armando Motta
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, em Exercício
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 8.429/2016 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 8.429, de 20 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º As parcelas sofrerão correção pelo IGP-M, que será paga anualmente por meio de faturas a serem emitidas pela AES Sul, iniciando-se em 20 de abril de 2016.

§ 2º Não haverá o índice de correção monetária mencionado quando o seu valor for negativo, não se aplicando, portanto, deflação sobre o valor das parcelas a serem pagas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,